



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 097/93

Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 1.993

"Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal, promover reavaliação, depreciação e baixa de Bens do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder reavaliação, depreciação e baixa de bens e móveis do Patrimônio Público Municipal, demonstrando a posição real atualizada em 31 de Dezembro de 1993.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos nove dias do mês de Dezembro de 1.993.

  
ODAIR SIGUEIRA BORGES  
Sec. Administração

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 097/93

Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 1.993

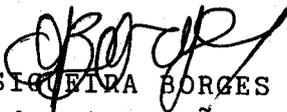
"Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal, promover reavaliação, depreciação e baixa de Bens do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder reavaliação, depreciação e baixa de bens e móveis do Patrimônio Público Municipal, demonstrando a posição real atualizada em 31 de Dezembro de 1993.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos nove dias do mês de Dezembro de 1.993.

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
Sec. Administração

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -